

CONEXÃO JURÍDICA

Edição nº 11 - Ano VIII -
Dezembro de 2015 e Janeiro de 2016





CONQUISTAS DA INDÚSTRIA PAULISTA

NOVA BASE DE CÁLCULO E IVA-ST PARA OVOS DE PÁSCOA

Atendendo a pedido da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), a Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) restabeleceu provisoriamente a margem de valor agregado (MVA) para **42,65%** para ovos de páscoa.

É importante destacar que a entidade representativa do setor deverá apresentar à Sefaz-SP levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), observando o seguinte cronograma:

- a) **até 31/01/2016**: comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- b) **até 30/04/2016**: entrega do levantamento de preços.

Vale lembrar que na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos anteriormente, a Sefaz-SP poderá editar ato divulgando o MVA que vigorará a partir de **1º/07/2016**.

A Portaria CAT nº 2 também fixou o período de aplicação desta MVA, que será de **1º/01/2016 a 30/06/2016**.

NOVA PRORROGAÇÃO DO BLOCO K

Em atendimento a pleito do setor produtivo, após atuação da Fiesp, foi **prorrogado**, por meio do **Ajuste Sinief nº 13/2015**, complementado pelo Ajuste Sinief nº 01/2016, o prazo de obrigatoriedade de escrituração e envio da versão eletrônica do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, mais conhecido como Bloco K, nos seguintes termos:

- **a partir de janeiro de 2017**: para empresas com faturamento acima de 300 milhões/ano, classificadas nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- **a partir de janeiro de 2018**: para as empresas com faturamento igual ou superior a 78 milhões/ano, classificadas nas divisões 10 a 32 da CNAE;
- **a partir de janeiro de 2019**: para as demais indústrias, empresas equiparadas a indústrias e estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Tributário

1) BENEFÍCIOS FISCAIS

PRORROGAÇÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA ATIVIDADE AUDIOVISUAL

Foi sancionada e publicada a **Lei nº 13.196/2015**, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 687/2015, que:

- altera atos que regulam a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine);
- prorroga a vigência de incentivos fiscais no âmbito dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines) e previstos na Lei nº 8.685/1993, que trata de mecanismos de fomento à atividade audiovisual;
- altera a Lei nº 12.529/2011 para dispor sobre as taxas processuais dos processos de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor dos preços dos serviços e produtos e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), estabelecidos pela Lei nº 6.938/1981. [+ Saiba mais...](#)

2) PARCELAMENTOS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO

O **Decreto Municipal nº 56.718/2015** prorrogou até o dia **18/12/2015** o prazo para formalização do pedido de ingresso ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

REABERTURA DOS PRAZOS PARA ADEÇÃO A PROGRAMAS DE PARCELAMENTO – PEP/PPD

O Estado de São Paulo, por meio dos **Decretos 61.788/16** e **61.789/16**, promoveu a reabertura do prazo de adesão dos Programas de Parcelamento – Programa Especial de Parcelamento (PEP) e Programa de Parcelamento de Débitos (PPD) – no período de **13/01** até **29/02/2016**. As demais condições dos parcelamentos não sofreram alterações.

PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITÍGIOS (PRORELIT)

Publicada a **Lei nº 13.202/2015**, que institui o **Programa de Redução de Litígios (Prorelit)**, autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica, altera as Leis 12.873/2013, 8.212/91, 8.213/91, 9.250/95 e 12.546/2011 e dá outras providências.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

3) OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS

EMPRESAS NO RECOF DESOBRIGADAS DA ENTREGA DO BLOCO K A PARTIR DE 1º/01/2017

O **Ajuste SINIEF nº 1/2016** excluiu os estabelecimentos industriais de empresa habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) ou a outro regime alternativo a este da obrigação de entrega do Bloco K da Escrituração Fiscal Digital (EFD) a partir de **1º/01/2017**, devendo tais empresas atenderem ao cronograma geral de entrega do Bloco K conforme seu faturamento.

ALTERADO O PRAZO DE ENVIO ANUAL, REGRAS DE OBRIGATORIEDADE E DE DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

A **Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.594/2015** alterou o prazo de envio anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) do último dia do calendário para **o último dia útil do mês de maio do ano-calendário seguinte ao de sua referência**, bem como estabeleceu regras de obrigatoriedade e de dispensa do documento. [+ Saiba mais...](#)

SIMPLES NACIONAL – IPI, ICMS E ISS E E-SOCIAL – ALTERAÇÕES

A **Resolução nº 125** de 2015 do Conselho Gestor do Simples Nacional promoveu as seguintes alterações:

- a) os valores destacados a título de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e ICMS retido por substituição tributária **não compõem a receita bruta** do ano-calendário imediatamente anterior para fins de vedação ao ingresso no Simples Nacional;
- b) após a remessa para inscrição em dívida ativa da União ou da transferência dos valores de ICMS ou Imposto sobre Serviços (ISS) para o Estado ou o Município que tenha efetuado convênio, o ajuste dos valores dos débitos decorrentes da retificação no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) poderá ser efetuado pela RFB, com relação aos tributos federais e, na ausência do convênio mencionado, ao ICMS e ISS ou pelo Estado ou Município, com relação ao ICMS ou ISS, quando firmado o convênio;
- c) os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão **exigir a escrituração fiscal digital** ou obrigação equivalente para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional;
- d) a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, com **mais de 3 empregados**, poderá ser obrigada, a partir de **1º/01/2017**, ao uso de **certificação digital** para a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), bem como o recolhimen-

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

to do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou de declarações relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);

- e) adiciona ao Anexo XIII da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94/2011 a ocupação “Artesão Têxtil”, com efeitos a partir de **1º/01/2016**.

Por fim foi revogado o § 3º do Art. 61-A da Resolução CGSN nº 94/2011, que tratava sobre a apresentação da escrituração fiscal digital ou de equivalente para as ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional nas hipóteses que mencionava.

ALTERADO O PRAZO DE ENVIO ANUAL DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL

Por meio da **Instrução Normativa nº 1.595**, a RFB alterou novamente o prazo de envio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para o **último dia útil do mês de junho** do ano-calendário seguinte ao de sua referência. [+ Saiba mais...](#)

PERDCOMP – NOVAS REGRAS PARA COMPENSAÇÃO

Foi publicada no *Diário Oficial da União* a **Instrução Normativa RFB nº 1.604/2015**, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito da Secretaria da RFB.

Por esta nova norma, o sujeito passivo que apurar crédito, inclusive o crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributo administrado pela RFB, passível de restituição ou de ressarcimento, e desejar utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, ressalvadas as contribuições previdenciárias e as contribuições recolhidas para outras entidades ou fundos, não poderão pleitear a compensação via Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PERDCOMP):

- a) débito ou crédito que se refira ao Adicional ao Frete de Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) ou à Taxa de Utilização do Mercante (TUM);
- b) crédito objeto de pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso ou informado pelo sujeito passivo em Declaração de Compensação apresentada à RFB, cuja confirmação de certeza e liquidez esteja sob procedimento fiscal; e
- c) outras hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS – NOVAS REGRAS

Publicada no *Diário Oficial da União*, a **Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015** dispõe sobre as normas disciplinadoras da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). [+ Saiba mais...](#)

4) ICMS

UNIFORMIZAÇÃO DA LISTA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Foi publicado o **Convênio ICMS nº 146/15**, que altera o Convênio ICMS 92/15, para estipular a lista definitiva de mercadorias sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, aplicando-se a todos os contribuintes do ICMS, **optantes ou não do Simples Nacional**. [+ Saiba mais...](#)

NÃO APLICABILIDADE DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR CONTRIBUINTE INDUSTRIAL EM ESCALA NÃO RELEVANTE

Foi publicado o **Convênio ICMS nº 149/15**, que dispõe sobre a não aplicabilidade do regime de substituição tributária aos produtos fabricados por contribuinte industrial em escala não relevante, conforme previsto no art. 13, § 8º da Lei Complementar nº 123/06.

De acordo com as disposições da norma, considera-se contribuinte industrial em escala não relevante aqueles que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- ser optante do Simples Nacional;
- auferir receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- possuir estabelecimento único.

ICMS NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS PARA NÃO CONTRIBUINTE – DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E NOVOS PROCEDIMENTOS

O **Convênio ICMS nº 152/2015** estabeleceu que a base de cálculo das operações interestaduais, relativamente ao ICMS devido tanto ao Estado de origem (alíquota interestadual) como ao Estado de destino (diferencial de alíquotas), é única e corresponde ao valor da operação ou preço do serviço, definidos nos termos na legislação em vigor. [+ Saiba mais...](#)



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

CONVÊNIOS E PROTOCOLOS SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONTINUAM EM VIGOR

Foi publicado o **Convênio ICMS nº 155/2015**, para determinar que os convênios e protocolos que versam sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, continuam a produzir efeitos naquilo que não forem contrários às disposições do Convênio ICMS 92/15.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS A PARTIR DE 1º/01/2016

Publicado o **Comunicado CAT nº 26/2015**, que divulga os procedimentos a serem observados pelos contribuintes, a partir de **1º/01/2016**, com relação aos bens e mercadorias passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS, com o encerramento de tributação relativos às operações subsequentes.

Nesse sentido, a referida norma dispõe que:

- a) a partir de 1º/01/2016, diversos produtos serão excluídos do regime da substituição tributária, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006 e no Convênio ICMS 92/2015, com a alteração promovida pelo Convênio ICMS 146/2015;
- b) em razão das regras estabelecidas nos referidos convênios, haverá também a inclusão de alguns produtos no referido regime;
- c) encontram-se no Anexo, as alterações no Regulamento do ICMS que serão realizadas por meio de decreto a ser publicado nos próximos dias, bem como os procedimentos que deverão ser observados relativamente à mercadoria existente em estoque no final do dia 31/12/2015.

Em seguida, a Sefaz-SP publicou o **Comunicado CAT 02/2016**, para **modificar** as medidas veiculadas no Comunicado CAT 26/2015, estabelecendo que deverão ser consideradas com os ajustes indicados nos Anexos I e II deste novo Comunicado.

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PRORROGA POR TEMPO INDETERMINADO A SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO SIMPLIFICADA DO CRÉDITO DE ICMS

Através do **Decreto nº 61.722/2015**, a Fazenda do Estado de São Paulo prorrogou por prazo indeterminado a sistemática de Apuração Simplificada do crédito acumulado gerado em decorrência das hipóteses previstas no artigo 71, até o limite mensal de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp), em substituição à Sistemática de Custeio do artigo 72-A.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Anteriormente estava disposto que a sistemática se aplicaria apenas aos créditos acumulados gerados no período de abril de 2010 a dezembro de 2015. Agora, com a alteração promovida pelo Decreto, o dispositivo passa a possibilitar a utilização da Sistemática Simplificada para os créditos **a partir de abril de 2010**, sendo excluída a previsão de prazo final.

ICMS NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS PARA NÃO CONTRIBUINTE – ADEQUAÇÃO DO RICMS-SP

Publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, o **Decreto nº 61.744/2015** altera o RICMS-SP, a fim de adequá-lo ao disposto:

- a) nos incisos VII e VIII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal e no artigo 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015;
- b) no Convênio ICMS 93/2015, com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS152/2015;
- c) nos dispositivos da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, alterados ou acrescentados pela Lei nº 15.856, de 2 de julho de 2015.

ICMS – RESSARCIMENTO DO IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO

Publicada a Portaria CAT nº 158/2015, que disciplina o ressarcimento do imposto retido sob o regime de sujeição passiva por substituição, previsto nos artigos 269 e 270 do Regulamento do ICMS, bem como dispõe sobre procedimentos correlatos.

A referida norma trata:

- a) da identificação do montante de imposto a ressarcir e a creditar;
- b) do lançamento de ressarcimento do imposto retido; e
- d) dos procedimentos decorrentes da redução ou majoração da carga tributária.

Para os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31/12/2016 fica facultada ao contribuinte substituído a aplicação dos métodos de apuração do ressarcimento previstos na Portaria CAT nº 17, de 5 de março de 1999, em substituição ao método de apuração estabelecido pela Portaria CAT nº 158/2015.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

SEFAZ-SP DIVULGA TAXA DE JUROS DE MORA APLICÁVEL, EM JANEIRO/2016, AOS DÉBITOS VENCIDOS DE ICMS

A Diretoria de Arrecadação (DA) da Secretaria da Fazenda publicou no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* o **Comunicado DA nº 94/2015**, divulgando que o valor da taxa de juros de mora aplicável de 1º a 31/01/2016 para os débitos e multas infracionais do ICMS será de **0,05% ao dia** ou **1,55% ao mês**.

5) COMÉRCIO EXTERIOR

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA E DE EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

Foi publicada no *Diário Oficial da União* a **Instrução Normativa RFB nº 1.600/2015**, que dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária. [+ Saiba mais...](#)

HABILITAÇÃO DE IMPORTADORES, EXPORTADORES E INTERNADORES DA ZONA FRANCA DE MANAUS PARA OPERAÇÃO NO SISCOMEX

Publicada a **Instrução Normativa nº 1.603/2015**, que estabeleceu procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro. [+ Saiba mais...](#)

REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO NO MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL)

Publicada a **Resolução nº 01/2016**, que concedeu redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul. [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS NO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

Foram publicadas no *Diário Oficial da União* as **Resoluções CAMEX nº 07/2016 e 06/2016**, que alteraram para **2%** a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os bens de capital e bens de informática e telecomunicação na condição de ex-tarifários.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

6) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ATOS DECLARATÓRIOS INTERPRETATIVOS ESCLARECEM AS NOVAS REGRAS PARA OPÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA

O **Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 9/2015** estabeleceu as regras para opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), também conhecida como Contribuição Previdenciária Substitutiva.

Embora o § 14 do art. 9º da Lei nº 12.546/2011, com redação da Lei nº 13.161/2015, faça referência ao mês de novembro, a Instrução Normativa RFB nº 1.597/2015, e agora também o aludido ato declaratório, dispõe que a opção pela CPRB no ano de 2015 deve ser feita por meio do **recolhimento da contribuição relativa à competência dezembro**, com vencimento em 20 de janeiro de 2016.

A empresa submetida à CPRB até a competência de novembro de 2015 que não fizer a opção pela CPRB em 2015 fica obrigada ao recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) incidente sobre a folha de salários, com alíquota de 20%, a partir da competência dezembro de 2015.

Em novo **Ato Declaratório RFB nº 11/2015**, a Receita Federal do Brasil definiu o **conceito de empresa para fins da CPRB**: sociedade simples, cooperativa, empresa individual de responsabilidade limitada e empresário, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

7) NOVIDADE LEGISLATIVA – REPATRIAÇÃO DE RECURSOS, BENS E DIREITOS

REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA – REPATRIAÇÃO DE RECURSOS, BENS E DIREITOS

Publicada a **Lei nº 13.254/2016**, que dispôs sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País. [+ Saiba mais...](#)

ARTIGO

DA AFRONTA MORAL E CONSTITUCIONAL DA MP 703/2015

Por *Caio Cesar Braga Ruotolo* – Coordenador jurídico Dejur-Fiesp

A recém-publicada Medida Provisória 703/2015 incorre em vício formal. A nosso ver, esta norma não atende aos pressupostos de relevância e urgência de que trata o art. 62 da Constituição Federal, dada a necessidade de ser somente mediante lei (projeto de lei) que a matéria regulada na Lei anticorrupção poderá ser alterada.. [+ Leia o artigo completo](#)



EVENTOS

A **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)** e a **Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP)** realizaram em **15 de dezembro** amplo **debate sobre a Emenda Constitucional nº 87/2015**, que altera a forma de recolhimento de ICMS no comércio interestadual destinado a não contribuintes do imposto a partir de 1º de janeiro de 2016. O evento foi uma oportunidade para abordar as adequações à legislação do imposto e a sua nova forma de recolhimento.

O objetivo do encontro foi explanar como será feita a repartição de receita do imposto entre o estado fornecedor e o destinatário da mercadoria, uma vez que haverá impacto significativo nas obrigações acessórias a serem cumpridas, entre elas a emissão de notas fiscais, guias de recolhimentos especiais e inscrições estaduais em todos os Estados da Federação para os quais haja venda. Outra alteração diz respeito à impossibilidade de utilização de crédito do ICMS para o pagamento do diferencial do imposto ao Estado de destino.

Foram realizados painéis que abordaram os aspectos legais que regem a mudança de tributação nas operações interestaduais, os aspectos jurídicos da Emenda Constitucional quanto à prestação de serviços e às posições do Estado de São Paulo, além do cadastro de contribuintes localizados em outros Estados. Também foram debatidas as obrigações acessórias e a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Entre os participantes estiveram Hélcio Honda (Diretor do Departamento Jurídico da Fiesp), Luciano Garcia Miguel (Coordenador da Administração Tributária) e diversos especialistas que atuam na Secretaria da Fazenda.

As apresentações estão disponíveis no nosso site: [clique aqui](#).

O Departamento Jurídico da Fiesp (Dejur) desenvolve ações para auxiliar e manter sindicatos patronais filiados à Fiesp informados sobre alterações legais e entendimentos dos tribunais com relação a determinado tema de impacto ao setor.

Entre suas ações, o Dejur presta auxílio e assessoramento também por meio de divulgação e discussão de temas no formato de reuniões e palestras, que são destinadas aos sindicatos, empresários da indústria e seus prepostos envolvidos nas áreas produtivas.

Confira algumas das atividades do Departamento:

- palestras e reuniões sobre o livro Registro de Controle da Produção e do Estoque (Bloco K do Sped);
- palestras e reuniões sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);
- palestras e reuniões sobre alterações na apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (desoneração/reoneração da folha salarial);
- palestras e reuniões sobre a nova sistemática de cobrança do ICMS nas operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado (Emenda Constitucional nº 87/2015);
- substituição tributária;
- guerra fiscal.

Além desses temas, o Dejur também se coloca à disposição das entidades e empresas associadas para atendê-las em questões que afetem a cadeia produtiva como um todo e que demandem análise, exposição do tema e apresentação de soluções, conforme o caso.

O contato mais rápido e eficiente para tanto é por meio do endereço de correio eletrônico cdejur@fiesp.com.br.

EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e do Ciesp: **Helcio Honda**

Gerente Dejur-Fiesp: **Jorge Roberto Khauaja**

Coordenador: **Caio Cesar Braga Ruotolo**

Advogada Ciesp: **Elaine Karine Gomes de Souza**

Revisão: **Karina Sávio**

Diagramação: **André Tamane**

Colaboraram com esta edição:

Adriana Previato, Kodjaoglanian Bragato, Adriana Roder, Amanda Silva Bezerra, Cristiane A. Marion Barbuglio, Fabio Semeraro Jordy, Gabriela Gruber Sentin e Leandro de Paula Souza e Izabel Cristina Francisco, Otavius Virginio Cunha.

Comentários e sugestões:

E-mail: cdejur@fiesp.org.br

Acesse o nosso *link* jurídico no *site* da Fiesp e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como a *Cartilha de Sped* atualizada. *Conexão Jurídica* é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.